



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 11/03/14 *Patrícia*

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.”



Protocolo: 0000638/2014
10/03/2014 - 11:22:45

PLO Projeto de Lei Ordinária 30/2014
Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPÓSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba fica autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e as entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores), hidráulicos (canos, registros, torneiras), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º Para o despejo desse materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados preferencialmente na periferia da cidade e de fácil acesso.

Art. 3º O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 4º A Prefeitura manterá serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Art. 5º A coordenação e o desenvolvimento do projeto previsto nesta Lei são das Secretarias de Obras e de Desenvolvimento e Inclusão Social do município.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo executivo dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Francisco Romano de oliveira” em 07 de março de 2014.

Vereador RODERLEY MIOTTO RODRIGUES- PSDB



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Em que pese a atual crise que envolve o mercado imobiliário, ainda assim é de impressionar o vulto das novas edificações e a elevada quantidade de reformas, com intuito de ampliar e modernizar as construções mais antigas.

Nessa agitação sem par, os resíduos de materiais que sobram da novas edificações e os entulhos gerados pelas demolições e reformas, assumem volumes extraordinários, que se espalham aleatória e abusivamente por todos os recantos da cidade e, de preferência, à margem das nossas rodovias e até mesmo ao redor das praças e vias públicas.

Como muitas vezes à desperdícios que entre nós ocorrem em obras e construções, sendo tais materiais depositadas ao léu, indisciplinadamente e em locais dispersos, a sua seleção e recuperação se tornam inviáveis.

Dai a ideia que ocorre de serem estabelecidos pela Prefeitura áreas municipais especialmente reservadas para as descargas em foco, a serem franqueada ao público para que os munícipes realmente carentes escolham aquilo que possa ser útil para a construção de suas moradias. A par desse objetivo primordial, outro benefício adviria para a cidade: eliminaria abusos habituais, cuja limpeza acarreta ônus de alto valor.

Plenário “Dr. Francisco Romano de oliveira” em 07 de março de 2014.

Vereador RODERLEY MIOTTO RODRIGUES- PSDB